

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 002/2021

Modalidade: Tomada de preço: 002/2021

Objeto: Contratação de Médico Clínico Geral sob regime de plantões para o Programa do ESF e atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde, do município de Oliveira de Fátima – TO.

A Controladoria Interna, representada pela Senhora MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme DECRETO Nº. 006/2021 de 04 de Janeiro de 2021, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise o **Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2021, tipo menor preço mensal, Tomada de preço: 002/2021**, para Contratação de Médico Clínico Geral sob regime de plantões para o Programa do ESF e atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde deste Município, a empresa **PAULO MARCIO LIMA DA COSTA - ME**, inscrito no **CNPJ: 36.983.887/0001-22**, CRM Nº. 012748/PA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2021, tipo menor preço mensal, Tomada de preço: 002/2021**, para Contratação de Médico Clínico Geral sob regime de plantões para o Programa do ESF e atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde no Município de Oliveira de Fátima/TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados a esta secretaria, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Capa;
- Solicitação;
- Orçamentos;
- Estimativa;
- Atuação da capa;
- Memorando do secretário;
- Memorando do setor de compras;
- Despacho capa do edital;
- Decreto da comissão CPL;
- Despacho do gestor do fundo;
- Minuta;
- Parecer jurídico;
- Aviso de licitação Tomada de preço nº. 002/2021;
- Publicação;

- Edital de tomada de preço nº. 002/2021; Processo nº. 002/2021;
- Credenciamento;
- Proposta de preços;
- Documentação;
- Ata de recepção, abertura e julgamento da tomada de preço nº. 002/2021;;
- Termo de Homologação e adjudicação;
- Autorização;
- Contrato de Prestação de serviço médicos nº. 025/2021;
- Extrato do contrato;

3. DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Com relação à regularidade fiscal da empresa **PAULO MARCIO LIMA DA COSTA - ME**, ficou demonstrado através das certidões apresentadas nos autos.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero o **Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2021, tipo menor preço mensal, Tomada de preço: 002/2021**, para Contratação de Médico Clínico Geral sob regime de plantões para o Programa do ESF e atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Oliveira de Fátima/TO, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, sendo que a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º da Lei 8666/93, autorizando assim a realização da despesa e respectivo empenho e ao final a publicação em diário oficial.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Oliveira de Fátima/TO, 13 de Abril de 2021.



MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO
Decreto nº. 006 de 04 de Janeiro de 2021